



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim, 05 de dezembro de 2023.

À

Comissão de Finanças e Orçamento:

O Presidente da Câmara Municipal de Votorantim, atendendo ao disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 151*), **encaminha a essa Comissão, para Parecer e Conclusão, o Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às Contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, do Exercício de 2.021, referente ao Processo TC 007282.989.20-1.**

Esclarecemos ainda que, a conclusão deverá ser feita através de Projeto de Decreto Legislativo, e elaborado dentro do prazo regimental, ou seja **até 22/12/2.023**, e apresentado ao Plenário em Sessão Ordinária.

Atenciosamente.

Thiago da Silva Schliming

Presidente

Lourival Cesario da Silva
1º Secretário

José Claudio Pereira
2º Secretário

*Art. 151 (Regimento Interno) – Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo.



Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-007282.989.20-1, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Votorantim**, exercício de 2021, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/3B09B134B5B9D830079FF7A4D496367E/sftp/00007282989201_e_outros_0021482202336.zip

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Declaro ter recebido os links indicados,
assinando.

 Documento assinado eletronicamente por **MAURO GUIMARÃES COAM, Diretor Técnico de Divisão**, em 22/12/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).

 Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DA SILVA SCHIMING, Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0874182** e o código CRC **733CE360**.



Senhor/a Diretor/a da DF/UR,

Conforme solicitado, envio o link da cópia dos processos de Contas referentes à **Prefeitura Municipal de Votorantim** do ano de 2021, para disponibilização à **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/3B09B134B5B9D830079FF7A4D496367E/sftp/00007282989201_e_outros_0021482202336.zip

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MAIA DE SOUZA, Coordenadora do E-TCESP**, em 22/11/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0873635** e o código CRC **A0714A61**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo
Referência: Processo nº 0021482/2023-36

SP - CEP 01017-906
SEI nº 0873635



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Nº PROCESSO:

eTC-7282/989/20

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ASSUNTO:

CONTAS ANUAIS DE 2021

Senhora Assessora Procuradora – Chefe:

Trata o feito das contas da Prefeitura Municipal de **VOTORANTIM**, relativas a **2021**. Diante das ocorrências apontadas pela Fiscalização (**evento 97.29**), a Responsável foi notificada (**evento 102.1**), acostando-se arrazoado ao feito. Em cumprimento a r. Determinação (**evento 102.1**), opino, considerando os aspectos econômico-financeiros.

➤ **i-Planejamento (Item A.2).**

Assevera a **Prefeitura (evento 126.1)** que os relatórios com análise concernente à mensuração de programas, metas e ações são disponibilizados no Portal da Transparência; estão sendo aprimoradas as metas físico-financeiras do PPA 2022/2025; e, aduz que as peças de planejamento serão otimizadas nos próximos exercícios.

Verifico que na elaboração do diagnóstico municipal não se levou em conta plano do governo federal/estadual; nem todos os programas do PPA tiveram um estudo para elaboração das metas/indicadores; a média do resultado alcançado dos indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados (Relatório de Atividades) teve entre 60/80% de coerência; e, o Relatório de Atividades evidenciou a falta de identificação de metas e disparidade entre as quantidades estimadas/realizadas. A despeito das impropriedades, uma vez que tais fatos não deram causa a desajuste fiscal, proponho recomendação.

➤ **Dívida de Longo Prazo (Item B.1.4).**

Afirma estar procedendo à correção dos lançamentos.

Houve necessidade de ajuste da Dívida pela Fiscalização (saldo de Precatórios devidos ao final do exercício) e, a despeito do aumento de 6,73%, o total acha-se abaixo do limite Senatorial.

➤ **Pecatórios; Requisitórios de Baixa Monta; e, Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp (Itens B.1.5.1; B.1.5.2; e, G.2).**

Expõe que apenas encaminha o Mapa Orçamentário de Credores e as guias para liquidação, sendo isto o que consta nos Balancetes. Os empenhos para cada CPF credor de Requisitórios de Baixa Monta indicam seu pagamento, eles devem ser contabilizados na data de vencimento, assim não era necessário registrar uma dívida inexistente.

O Município está enquadrado no Regime Ordinário e o TJSP atestou a suficiência dos depósitos. Porém, o saldo inicial da Prefeitura (**R\$ 2.006.167,75**) diverge do Audesp (**R\$ 2.063.995,37**) e Balancete (**R\$ 1.974.802,18**); a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

atualização monetária informada ao Audesp (**R\$ 203.146,27**) destoa do informado pela Secretaria de Negócios Jurídicos (**R\$ 292.298,79**); e, o saldo final da Prefeitura (**R\$ 2.426.312,36**) desafina do Audesp (**R\$ 2.414.132,28**). O Balancete de encerramento não registra o saldo dos Requisitórios de Baixa Monta. Essas inconsistências se configuram como falha grave, afrontando a fidedignidade das Peças Contábeis e os Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil, porém, vejo-as passíveis de recomendação.

CONCLUSÃO

Apesar das falhas detectadas, entendo que as mesmas não tem o condão de macular a totalidade das contas, podendo ser encaminhadas ao campo das recomendações; pois, no geral, a condição econômico-financeira apresentada demonstra que a Prefeitura está caminhando na direção do Princípio da Gestão Equilibrada, preconizado no § 1º, do art. 1º, da LRF: Superávit Orçamentário de R\$ 33.971.300,72 (8,41%), elevando o Superávit Financeiro para R\$ 65.790.458,66, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento das Dívidas de Curto Prazo; o Resultado Econômico se elevou para R\$ 50.285.999,20 e o Saldo Patrimonial para R\$ 547.684.714,10; investimento de 3,83%; não foram constatadas irregularidades nas Receitas/Despesas da Gestão de Enfrentamento da Pandemia; aumento de 6,73% da Dívida Consolidada; o TJSP atestou a suficiência dos depósitos; quitou Requisitórios de Baixa Monta; recolheu encargos/parcelamentos; dispõe do CRP; não ocorreram repasses de depósitos judiciais/extrajudiciais (saldo de R\$ 734.707,17); os repasses à Câmara obedeceram o limite da Constituição Federal (3,48%); e, não foram constatadas ocorrências dignas de nota no **i-Fiscal**.

Na análise do **IEG-M**, as condições dos serviços públicos e os recursos mobilizados espelham uma situação insatisfatória (com exceção do **i-Fiscal** que permaneceu em **B/efetiva**), evidenciando que a Origem não tem mantido a qualidade de sua gestão, carecendo de adotar medidas que melhorem seus índices, tanto o **IEG-M** quanto o **i-Planejamento** recuaram do conceito **B** para **C+/em fase de adequação**.

Assim, manifesto-me, quanto aos aspectos econômico-financeiros, pela emissão de **Parecer Favorável às contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de VOTORANTIM**. Ressaltando, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 04 de maio de 2023.

Valter Stevan Sartori
Assessoria Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-007282.989.20-1

Prefeitura Municipal: Votorantim.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Fabíola Alves da Silva Pedrico.

Advogado(s): Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CARGOS COMISSIONADOS. ATRIBUIÇÕES E ESCOLARIDADE INCOMPATÍVEIS. RELEVADO. IEGM. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTOS OPERACIONAIS. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

Aplicação total no ensino: 25,94% (mínimo 25%).
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB: 71,59% (mínimo 70%). **Total de despesas do Novo FUNDEB:** 100% (99,53% no exercício e parcela deferida no 1º quadrimestre subsequente). **Investimento total na saúde:** 36,93% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 45,87% (máximo 54%). **Encargos sociais:** Pendência no equacionamento do déficit atuarial (relevado). **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Falhas nos registros contábeis (relevado). **Resultado da execução orçamentária:** Superávit de R\$ 33.971.300,72 (8,41%). **Resultado financeiro:** Positivo em R\$ 65.790.458,66.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de julho de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, relativas ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente no que tange às regularizações anunciadas para equacionamento do déficit atuarial e eliminação do déficit de vagas em creches.

Determinou o envio de ofício, acompanhado de cópia do aludido voto e seu relatório, ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento sobre a ausência de AVCB em prédios públicos.

Determinou, que os processos TC-001254.989.21-3 e TC-007225.989.21-9 e o expediente TC-020188.989.21-4 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de julho de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 04/07/2023

ITEM 089

89 TC-007282.989.20-1

Prefeitura Municipal: Votorantim.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Fabíola Alves da Silva Pedrico.

Advogado(s): Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

Aplicação total no ensino	25,94% (mínimo 25%)
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB	71,59% (mínimo 70%)
Total de despesas do Novo FUNDEB	100% (99,53% no exercício e parcela deferida no 1º quadrimestre subsequente)
Investimento total na saúde	36,93% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	45,87% (máximo 54%)
Encargos sociais	Pendência no equacionamento do déficit atuarial (relevado)
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Falhas nos registros contábeis (relevado)
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 33.971.300,72 (8,41%)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 65.790.458,66

	2020	2021	Resultado
IEGM	B	C+	
i-Educ	C+	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	C+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	B	C+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparéncia.
i-Amb	B	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C+	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparéncia.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte Médio
Região Administrativa de Sorocaba
Quantidade de habitantes: 124.468

Em exame as contas anuais do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de **VOTORANTIM**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Sorocaba – UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



As contas foram objeto de prévio Acompanhamento Quadrimestral, a fim de oportunizar à Administração ajuste tempestivo das ações que apresentassem tendência de descumprimento (eventos 43.8 e 67.7), e foram subsidiadas pelos resultados dos processos TC-001254.989.21-3 – Acompanhamento Especial – Covid-19 e TC-007225.989.21-9 – Fiscalizações Operacionais.

No relatório do encerramento do exercício, constante do evento 97.29, a fiscalização elaborou quadro sintético para demonstrar a situação dos principais vetores constitucionais e legais apreciados por esta e. Corte, bem como de outros aspectos relevantes no contexto das Contas Municipais:

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR N° 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (<i>superávit</i>)	8,41%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	3,83%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	DESFAVORÁVEL
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	45,87
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	25,94%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	99,53%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	71,59%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	36,93%

Na conclusão dos seus trabalhos, foram registradas as seguintes ocorrências de desconformidades:

Item A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO: Apontamentos que denotam carência de condições efetivas para a adequada formulação das Políticas Públicas do Município; elaboração de peças de planejamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



meramente formais e sem observância a requisitos legais (reincidência).

Item A.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (OVIDORIA): Irregularidade constatada.

Item B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO: Falhas na contabilização (reincidência).

Item B.1.5.1. PRECATÓRIOS: Inadequação nos controles e registros (reincidência).

Item B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA: Ausência de contabilização dos requisitórios.

Item REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA: Déficit atuarial crescente; não implementação das recomendações apresentadas no parecer atuarial do exercício anterior; potencial inviabilidade do regime.

Item B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS: Cargos em comissão desprovidos das características da espécie (reincidência).

Item B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL: Empresa pública sem novos projetos, em desacordo com o objetivo para qual foi constituída.

Item C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO: Déficit de vagas em creches.

Item C.2. IEG-M – I-EDUC: Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Item C.2.2.1. FISCALIZAÇÃO REMOTA DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO: Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados.

Item D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – SAÚDE / D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS: Período com demanda reprimida de leitos de UTI (março de 2021).

Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE: Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Item D.2.1. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M) - FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL: Precária manutenção do próprio municipal.

Item E.1. IEG-M – I-AMB: Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Item F.1. IEG-M – I-CIDADE: Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Item G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: Insuficiente divulgação da gestão na página eletrônica do Município.

Item G.2. FIDEIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESCP: Divergência nos dados transmitidos.

Item G.3. IEG-M – I-GOV TI: Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Item H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: Potencial não atingimento de metas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Inobservância às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

Detalhamentos elaborados pela inspeção sobre a gestão fiscal indicaram superávit orçamentário de R\$ 33,9 milhões e resultado financeiro de R\$ 65,7 milhões, concluindo-se pela existência de liquidez frente aos compromissos de curto prazo.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Valores
(+)	RECEITAS REALIZADAS	R\$ 403.855.879,23
(-)	DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 361.356.269,36
(-)	REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 10.004.000,00
(+)	DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 1.475.690,85
(-)	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -
(+ ou -)	AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		R\$ 33.971.300,72 8,41%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 65.790.458,66	R\$ 26.762.659,99	145,83%
Econômico	R\$ 50.285.999,20	R\$ 37.256.113,46	34,97%
Patrimonial	R\$ 547.684.714,10	R\$ 499.530.240,66	9,64%

A fiscalização efetuou análise específica sobre a gestão do Regime Próprio de Previdência local, verificando que o Executivo não havia implementado medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit do sistema previdenciário, ocasionando descompasso orçamentário no órgão gestor e paulatina redução dos saldos de recursos garantidores.

A inspeção elaborou quadro com o quantitativo de cargos efetivos e comissionados e criticou a existência de postos de livre provimento cujas atribuições não espelhavam atividades de direção, chefia ou assessoramento e/ou não ostentavam exigência de escolaridade adequada.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	3.531	3514	2232	2156	1299	1358
Em comissão	209	225	1	152	208	73
Total	3740	3739	2233	2308	1507	1431
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	124		477		124	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Encontra-se referenciado aos autos o expediente TC-020188.989.21-4 (arquivado).

Procedeu-se à notificação da responsável pelas contas através do DOE-TCESP de 10/02/2023 (evento 104), a qual também foi notificada pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (evento 97.1).

A Procuradoria Municipal apresentou defesa no evento 126.1 onde anunciou melhorias nos processos de planejamento governamental e implantação do serviço de ouvidoria, informando a adoção de medidas para correção dos registros contábeis e equacionamento do déficit atuarial do regime previdenciário.

Disse que parte dos cargos comissionados da Municipalidade foram declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça e que a Administração já está adotando medidas legislativas para correção da matéria, bem como para disponibilização de mais vagas em creches através da construção de novas unidades.

Ofertou suas razões frente aos descompassos de natureza operacional e pediu pela aprovação da matéria, juntando documentação adicional nos eventos 126.2 a 126.22.

Assessoria Técnica se posicionou pela boa ordem dos aspectos **econômicos** (evento 138.1) e **jurídicos** (evento 138.2) das contas, opinando pela emissão de parecer favorável e propondo recomendações para adequação dos cargos comissionados à diretriz constitucional, entendimento secundado por sua **Chefia**, que acresceu proposta para melhoramento qualitativo da gestão das vertentes do IEGM (evento 138.3).

Ministério Públíco de Contas compreendeu que as desconformidades de índole operacional no âmbito do IEGM, especialmente aquelas nas áreas de Planejamento, Educação e Saúde, as divergências nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



dados do Sistema AUDESP, os problemas na composição de pessoal e a falta de medidas para equacionamento do déficit atuarial justificam a emissão de parecer desfavorável, sem prejuízo da expedição de ofícios e da aplicação de multa ao gestor (evento 142).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2020	3299.989.20-2	Favorável com recomendações – DOE de 19/11/2022
2019	4951.989.19-3	Favorável com recomendações – DOE de 25/09/2021
2018	4610.989.18-8	Favorável com recomendações – DOE de 05/06/2020

É o relatório.

GCCCM/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCC M

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 04/07/2023 – ITEM 089

Processo: TC-007282.989.20-1

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Responsável: Fabiola Alves da Silva Pedrico – Prefeita Municipal

Período: 01/01 a 31/12/2021

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021

Advogado: Henrique Aust (OAB/SP 202.446)

Aplicação total no ensino	25,94% (mínimo 25%)
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB	71,59% (mínimo 70%)
Total de despesas do Novo FUNDEB	100% (99,53% no exercício e parcela deferida no 1º quadrimestre subsequente)
Investimento total na saúde	36,93% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	45,87% (máximo 54%)
Encargos sociais	Pendência no equacionamento do déficit atuarial (relevado)
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Falhas nos registros contábeis (relevado)
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 33.971.300,72 (8,41%)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 65.790.458,66

IEGM	2020		Resultado
	B	C+	
i-Educ	C+	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	C+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	B	C+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparéncia.
i-Amb	B	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C+	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESCP, Transparéncia.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte Médio
Região Administrativa de Sorocaba
Quantidade de habitantes: 124.468



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CARGOS COMISSIONADOS. ATRIBUIÇÕES E ESCOLARIDADE INCOMPATÍVEIS. RELEVADO. IEGM. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTOS OPERACIONAIS. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

I – A Administração de **VOTORANTIM** demonstrou ter dado atendimento aos aspectos constitucionais e legais que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2021.

- a) A aplicação de recursos no Ensino Geral atingiu 25,94% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que a totalidade das verbas do Novo FUNDEB foi aplicada dentro do prazo legal, com a destinação de 71,59% do montante à remuneração dos profissionais da educação básica.
- b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na Saúde, com investimentos de 36,93% da receita e transferências de impostos.

c) Sob a ótica dos indicadores fiscais, constatou-se a ocorrência de superávit da execução orçamentária, em montante de R\$ 33,9 milhões (8,41% das receitas arrecadadas), situação que favoreceu o incremento do superávit financeiro vindo do ano anterior, o qual atingiu R\$ 65,7 milhões.

A Administração ostentava liquidez frente aos compromissos de Curto Prazo e apresentou cenário favorável em relação ao endividamento flutuante, indicadores que se coadunam com a nota **B** atingida no *i-Fiscal*, devendo o Órgão adequar os registros de sua dívida de longo prazo.

- d) Enquadrada no Regime Ordinário, a Prefeitura comprovou o pagamento integral dos Precatórios e dos Requisitórios de Baixa Monta exigíveis para o período, cabendo-lhe afastar imprecisões na contabilização desses compromissos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



e) Restou demonstrado o recolhimento formal dos Encargos Sociais, inclusive com relação às obrigações em regime de parcelamento, anotando-se a inaplicabilidade dos depósitos fundiários.

Com relação às providências de gestão do RPPS local, observo que o ente adotou medidas de adequação das alíquotas contributivas e instituição do Regime de Previdência Complementar, em linha com as determinações da Emenda Constitucional nº 103/2019, e obteve tutela judicial para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária ao longo de todo o exercício examinado, ficando a inspeção incumbida de acompanhar as medidas anunciadas para equacionamento do déficit atuarial.

f) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

g) Foram observados os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no tocante à Despesa de Pessoal, que se fixou em 45,87% da RCL no 3º quadrimestre, com aderência ao que estabelece a alínea b do inciso III do art. 20 da LRF.

No que tange à composição do Quadro de Pessoal, ressalto ser pacífica a jurisprudência tanto nesta Casa quanto no Poder Judiciário ao evocar a necessidade de que os postos comissionados estejam restritos às taxativas hipóteses de direção, chefia ou assessoramento, contando, ainda, com exigência de escolaridade compatível com o desempenho das atividades de alta gerência estatal.

Nesse sentido, necessário que a Municipalidade promova adequações na sua composição funcional, com definição de atribuições compatíveis com os casos de comissionamento e de escolaridade adequada, conforme já esclarecido no Comunicado SDG nº 32/2015¹, sob pena de que as

¹ Comunicado SDG nº 32/2015 – DOE de 18/08/2015

8. As leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



futuras contas sejam reprovadas por reincidência nas condutas impugnadas por esta Corte.

h) Os Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com a legislação local, sem a ocorrência de pagamento à maior.

II – Avalio, na sequência, aspectos operacionais sobre os atos praticados pela Administração, com foco nas análises processadas pelo IEGM, metodologia implantada por esta Corte que busca transcender a aferição de legalidade estrita e ponderar aspectos dos resultados concretos obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, destaca-se que o Município obteve o índice C+, apresentando queda em relação ao ano antecedente.

Anota-se na raiz dessas fragilidades aquelas deficiências nas práticas do *i-Planejamento*, na queda de desempenho desse quesito para **C+**, tendo em mira a falta de articulação entre o diagnóstico municipal e os planos regionais, falta da definição de ações e metas nos programas do PPA e, para os projetos que continham indicadores, desvios expressivos em relação aos marcadores fixados, lacunas que comprometem o objetivo de construir *instituições eficazes, responsáveis e transparentes* e de garantir a *tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis* (ODSs 16.6 e 16.7).

O desempenho da localidade no *i-Educ* também caiu para o conceito **C**, registrando-se, como aspectos quantitativos, 11.783 estudantes vinculados à rede e investimento de R\$ 10.892,26 por aluno, cifra 32,84% superior à verificada no ano anterior (2020 = R\$ 8.199,73), porém 11,32% menor do que a praticada pelo conjunto dos Municípios jurisdicionados (R\$ 12.281,72)².

² Relatório SMART – Sistema AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Qualitativamente, deve o Executivo promover políticas setoriais alinhadas aos objetivos 4.1, 4.2 e 4.a da Agenda de Desenvolvimento Sustentável da ONU³, o que inclui a disponibilização de espaços complementares ao desenvolvimento da relação ensino-aprendizado, adaptação das escolas para acolhimento de alunos com deficiências (**Meta 3** do Plano Nacional de Educação), conclusão de obras e reparos e regularização do AVCB em unidades escolares e solução das pendências identificadas na Escola Municipal Oscar Bento Mariano⁴.

Determino, ainda, que a gestora garanta o direito de acesso à educação infantil equacionando o déficit de vagas em creches, além de adotar medidas que garantam o retorno e permanência dos estudantes ao ambiente educacional após o período pandêmico⁵.

No *i-Saúde*, a localidade se manteve limitada à nota **C+** e destinou R\$ 1.106,40 *per capita* às ações do setor, devendo regularizar a emissão do AVCB e do alvará de funcionamento da vigilância sanitária, concluir obras e reparos pendentes em unidades de atendimento, especialmente na Unidade Básica de Saúde do Jardim Novo Mundo, e avaliar o Plano de Carreira do pessoal do setor, tudo com o objetivo de garantir “cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos” (ODS 3.8).

³ ODS 4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

ODS 4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.

ODS 4.a - Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.

⁴ Tela milimétrica da janela da cozinha está rasgada, pisos quebrados/ausentes/inadequados, com potencial risco às crianças, escadas sem corrimão, sanitários insuficientes para o número de alunos, há um único sanitário destinado aos professores, funcionários e terceirizados, Extintor de incêndio sem carga, a Unidade não conta com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), nem Alvará de Licença e Funcionamento.

⁵ Sobre essa matéria, vejam-se as diretrizes divulgadas por esta Corte na cartilha “Todos na Escola”, disponível em https://projetoscte.irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Cartilha-TodosNaEscola_vFinal2.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Já os achados no campo do *i-Amb*, *i-Cidade* e *i-Gov-TI*, todos com nota **C+**, deverão nortear os gestores na busca de correções que incluam ações de educação ambiental e coleta seletiva de resíduos sólidos⁶, mapeamento de áreas de risco, elaboração do Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e garantia de acessibilidade e trafegabilidade em vias públicas, além de ampliar os canais de transparência ativa e passiva previstos na legislação de regência.

Demais impropriedades, quanto não constituam gravame para as contas, deverão ser objeto de saneamentos por parte da origem, o que será verificado em futuros roteiros de inspeção *in loco*.

Ante o exposto, acompanho as conclusões de ATJ e sua Chefia e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de VOTORANTIM, exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Garanta a consistência dos registros contábeis, especialmente no que tange às obrigações judiciais;
- Adote providências para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência;
- Limite os cargos comissionados às taxativas hipóteses de direção, chefia e assessoramento e fixe exigência de escolaridade nos termos do Comunicado SDG nº 32/2015;

⁶ Vejam-se, nesse sentido, as seguintes metas da Agenda de Desenvolvimento Sustentável: ODS 6.3 – Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.

ODS 11.6 – Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo ‘per capita’ das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Melhore o desempenho global da gestão, aprimore as técnicas de Planejamento Governamental e afaste as lacunas no serviço de Ouvidoria;
- Milite pela melhoria operacional do *i-Educ*, *i-Saúde*, *i-Amb*, *i-Cidade* e *i-Gov-TI*, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- Oportunize o acesso à educação infantil, afastando o déficit de vagas em creches, e adote medida para garantir o retorno e permanência dos estudantes após o período pandêmico;
- Ultime providências para emissão de AVCB em escolas e unidades de saúde;
- Amplie os canais de transparência ativa e passiva previstos na legislação;
- Efetive projetos em linha com as finalidades legais das entidades da Administração Indireta;
- Encaminhe informações fidedignas ao Sistema AUDESCP;
- Cumpra com as recomendações e determinações desta Casa.

Determino a **expedição de ofício** ao Corpo de Bombeiros acompanhado de cópias de relatório e voto para conhecimento sobre a falta de AVCB em prédios públicos.

Os processos TC-001254.989.21-3 e TC-007225.989.21-9 e o expediente TC-020188.989.21-4 deverão permanecer arquivados, haja vista o exaurimento das matérias ali tratadas.

A fiscalização acompanhará o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas próximas inspeções, especialmente no que tange às regularizações anunciadas para equacionamento do déficit atuarial e eliminação do déficit de vagas em creches.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-007282.989.20-1
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 04-07-2023

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente no que tange às regularizações anunciadas para equacionamento do déficit atuarial e eliminação do déficit de vagas em creches.

Determinou, ainda, o envio de ofício, acompanhado de cópia do aludido voto e seu relatório, ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento sobre a ausência de AVCB em prédios públicos.

Determinou, também, que os processos TC-001254.989.21-3 e TC-007225.989.21-9 e o expediente TC-020188.989.21-4 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA CONSTANTE CESTARI

PREFEITURA MUNICIPAL: VOTORANTIM
EXERCÍCIO: 2021

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, bem como ao Corpo de Bombeiros, nos termos do voto da Relatora.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto da Relatora.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 06 de julho de 2023

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ms/ra

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA CONS. CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-007282.989.20-1

Prefeitura Municipal: Votorantim.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Fabíola Alves da Silva Pedrico.

Advogado(s): Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CARGOS COMISSIONADOS. ATRIBUIÇÕES E ESCOLARIDADE INCOMPATÍVEIS. RELEVADO. IEGM. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTOS OPERACIONAIS. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

Aplicação total no ensino: 25,94% (mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 71,59% (mínimo 70%). **Total de despesas do Novo FUNDEB:** 100% (99,53% no exercício e parcela deferida no 1º quadrimestre subsequente). **Investimento total na saúde:** 36,93% (mínimo 15%).

Transferências à Câmara: Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 45,87% (máximo 54%). **Encargos sociais:** Pendência no equacionamento do déficit atuarial (relevado). **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem.

Precatórios e Obrigações Judiciais: Falhas nos registros contábeis (relevado). **Resultado da execução orçamentária:** Superávit de R\$ 33.971.300,72 (8,41%). **Resultado financeiro:** Positivo em R\$ 65.790.458,66.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de julho de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente no que tange às regularizações anunciadas para equacionamento do déficit atuarial e eliminação do déficit de vagas em creches.

Determinou o envio de ofício, acompanhado de cópia do aludido voto e seu relatório, ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento sobre a ausência de AVCB em prédios públicos.

Determinou, que os processos TC-001254.989.21-3 e TC-007225.989.21-9 e o expediente TC-020188.989.21-4 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de julho de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

São Paulo, 31 de outubro de 2023

Ofício C.CCM nº 2256/2023

TC- 7282.989.20 - 1

Contas Prefeitura

Senhora Prefeita,

Cumprimento-a e, ao ensejo, participo-lhe que o processo **TC-7282.989.20-1** trata do exame das contas anuais da **Prefeitura Municipal de Votorantim** relativas ao exercício de 2021.

Pelo presente, transmito-lhe cópia da decisão exarada pela E. Segunda Câmara, em Sessão de 04/07/2023 (Parecer – disponibilizado no DOE-TCESP em 15/07/2023 e publicado em 17/07/2023), sobre citada matéria, para conhecimento.

Por fim, informo que, por se tratar de processo eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão poderá ser obtida, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro-Presidente
Segunda Câmara

A Sua Excelência a Senhora
FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
VOTORANTIM – SP
C.CCM – 43 (AR)

Capítulo VII - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 150 - As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, deverão dar entrada no tribunal de Contas do Estado até 31 de março do exercício seguinte.

Art. 151 - Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo.

Art. 152 - Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dessas contas, será todo o processo, ou a parte referente às contas impugnadas, providências a serem tomadas pela Câmara.

Parágrafo único - A rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

C E R T I D Ã O

PROCESSO:	00007282.989.20-1
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">■ PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (CNPJ 46.634.051/0001-76)<ul style="list-style-type: none">■ ADVOGADO: HENRIQUE AUST (OAB/SP 202.446)
INTERESSADO(A):	<ul style="list-style-type: none">■ FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO (CPF ***.506.598-**)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO POR:	UR-09
PROCESSO(S)	00001254.989.21-3, 00007225.989.21-9
DEPENDENTES(S):	

Certifico que o v. Parecer do processo em epígrafe publicado no DOE de 17.07.2023, transitou em julgado em 29.08.2023.

Após a expedição dos ofícios, encaminhe-se o presente feito à UR-9 e em seguida ao Arquivo, conforme evento nº 152.

Cartório, 30 de agosto de 2023

FABIO GAROFALO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nos termos do Artigo 151 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o processo referente às Contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, **exercício de 2021**, foi encaminhado para Parecer desta Comissão.

Considerando as razões expostas pelo Tribunal de Contas no Acórdão proferido nos autos do **Processo TC -007282.989.20-1**, opinamos pela **APROVAÇÃO**, acompanhando o Parecer prévio emitido pela Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Isto posto, na forma regimental, apresentamos o presente projeto para deliberação do soberano Plenário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 11 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
Relator

CIRINEU BARBOSA
Presidente

ADEILTON TIAGO DOS SANTOS
Membro